ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Lei nº **202/05** Bernardo Sayão-TO, 12 de abril 2005.

"Cria o Conselho Municipal do Idoso de Bernardo Sayão-TO, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Gabinete da PREFEITA do MUNICIPIO DE BERNARDO SAYAO, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2° – O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, assim indicados:

I - 04 (quatro) Titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas á assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização do idoso, especialistas em Gerontologias Sociais e médicos Geriatras;

II - 04 (quatro) Titulares e seus respectivos suplentes pela Prefeita.

III – O mandato dos Conselheiros, será limitado em no máximo 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período;

IV - Os Conselheiros deverão ser escolhidos entre pessoas com idade superior a 40 anos.

Art. 3° - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso de Bernardo Sayão:

I - Promover a integração social do idoso, assegurando sua cidadania e bem estar, no âmbito da família e da comunidade;

II - Promover ações que visem á valorização do idoso, em todos os seus níveis;

III – Promover ações que visem proteger e recuperar a saúde do idoso;

IV - Acompanhar a criação, instalação e manutenção do Centro de Convivência destinado ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

V - Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros se assistência ao idoso;

VI - Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII – Fazer-se representar junto as autoridades competentes nos casos referentes a suas ações e deliberações;

VIII - Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

IX - Deliberar sobre a criação do Estatuto e Regimento Interno, inclusive quanto á escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto á duração da gestão.

Art. 4° - O Conselho Municipal do Idoso, destina-se a atender quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, pois assim são consideradas idosas em conformidade com o Estatuto do Idoso – Lei Federal.

Art. 5° – Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer titulo pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

Art. 6° - O poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo 60 dias de sua publicação.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão-TO, aos 12 dias do mês de abril de 2005.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal